



Estado do Pará  
Governo Municipal  
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI N.º 213/2017, de 16 de fevereiro de 2017.**

Publicado em 16 / 02 / 2017  
Local Mural da Prefeitura  
Luciene Saldanha Ribeiro  
Portaria 001/2017 - SAFIN

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO SITE E DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO.**

O Prefeito do Município de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Abel Figueiredo – OGMAF - a qual se regerá por esta Lei e pelas normas e procedimentos que adotar e demais disposições legais pertinentes.

§1º - A OGMAF será exercida por um cidadão indicado pelo Prefeito Municipal e aprovado pela Câmara de Vereadores de Abel Figueiredo, com autonomia funcional, lotado no Gabinete do Prefeito Municipal que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal;

§2º - Fica criado o cargo em comissão de Ouvidor Geral do Município de Abel Figueiredo, que corresponderá aos seus vencimentos mensais ao cargo de assessor especial II, o qual terá o mesmo nível hierárquico, as mesmas prerrogativas e atribuições do cargo de Secretário Municipal.

§3º - O Ouvidor Geral do Município gozará de autonomia e independência, e após aprovação da Câmara Municipal será nomeado pelo Prefeito por tempo indefinido.

§4º O Ouvidor Geral do Município de Abel Figueiredo gozará de férias uma vez a cada ano.

§5º - São requisitos para ser Ouvidor Geral do Município: I- ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade; II- não possuir antecedentes criminais que desabone e sua reputação ilibada;

§6º - O Ouvidor Geral somente poderá ser destituído por iniciativa do Prefeito.

Art. 2º - A Ouvidoria Geral do Município de Abel Figueiredo tem por finalidade, promover o exercício da cidadania, recebendo, encaminhando e acompanhando sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos municipais em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo de cargos, empregos e funções do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das competências específicas de outros Órgãos e Entidades integrantes da Administração Municipal.

Parágrafo Único. Compete ainda ao Ouvidor Geral do Município de Abel Figueiredo a administração e supervisão do Site Oficial do Município.

Art. 3º - Compete à Ouvidoria Geral do Município de Abel Figueiredo:

I- Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem interesse público, praticados por servidores públicos, empregados da Administração Indireta, agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- II- Estabelecer mecanismo e instrumentos alternativos de coleta de elogios, sugestões, reclamações e denúncia, bem como, de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;
- III- - A comunicação permanente com a população, que será garantida através dos órgãos de comunicação da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo;
- IV- Manter serviço telefônico, por mensagem de texto e atendimento on-line (via site oficial do município) destinados a receberem denúncias ou reclamações;
- V- Definir, fixar e avaliar indicadores de satisfação dos cidadãos, quanto ao fornecimento de informações e prestação de serviços públicos para monitoramento da efetividade das informações de programas / projetos / ações definidas no Planejamento Estratégico da Gestão;
- VI—Promover reuniões, a fim de disseminar a cultura da avaliação da gestão do Município de Abel Figueiredo;
- VII- - Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;
- VIII- Elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades, bem como avaliar o grau de satisfação do cidadão com a prestação dos serviços públicos;
- IX-- Coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, afim de encaminhar, de forma inter-setorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;
- X- Comunicar ao órgão da administração direta competente para apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;
- XI- - Realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- XII- Oficiar aos órgãos da Administração quando entender que as demandas por este recebidas sejam graves, para que as autoridades tomem as medidas legais cabíveis;
- XIII- - Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações denúncias e representações recebidas;
- XIV- - Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes.
- XV- - Articular-se, fortalecendo os canais de comunicação com os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, visando à consecução de seus objetivos.

Art. 4º - Para atingir os seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município de Abel Figueiredo poderá:

- I- Comunicar às autoridades competentes, no âmbito do Município, o resultado das verificações, pesquisas e estudos que realizar sobre a procedência das reclamações e denúncias que lhe forem dirigidas, visando à adoção de providências;
- II- requisitar, quando da apuração de reclamações e denúncias recebidas, documentos e informações de autoridades, Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal;
- III- - promover as medidas que julgar necessárias ao esclarecimento e correção dos fatos apurados;
- IV- - apoiar outras ações que visem garantir a qualidade na prestação dos serviços municipais.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Art. 5º - A OGMAF através do Ouvidor Geral do Município, no uso de suas atribuições e observando-se a preponderância do interesse público, terá acesso a quaisquer Órgãos e Entidades integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, bem assim a quaisquer documentos que estejam sob sua guarda ou responsabilidade.

Art. 6º - A Ouvidoria Geral do Município de Abel Figueiredo promoverá a implantação e gestão do Site oficial do Município de Abel Figueiredo, com um sistema de Ouvidoria integrado á este site, realizando a supervisão do que é publicado e cumprindo o papel de ouvidor através de instrumentos processuais on line de atendimento e respostas ás demandas da população de Abel Figueiredo;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Abel Figueiredo, 16 de fevereiro de 2017.

**Hildefonso de Abreu Figueiredo**

Prefeito Municipal